

LEI Nº 1.325/2015

DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alexânia a doar, aos respectivos beneficiários, as unidades habitacionais edificadas no Conjunto Habitacional Manoel Fernandes de Queiroz, na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA APROVA, e eu, RONALDO FERNANDES QUEIROZ, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo do Município de Alexânia, Estado de Goiás, autorizado a doar as unidades habitacionais edificadas no Conjunto Habitacional Manoel Fernandes de Queiroz, aos beneficiários que subscreveram o contrato integrante do Programa Carta de Crédito, que tem a Caixa Econômica Federal CEF como instituição financiadora.
- § 1°. O termo de doação conterá, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados da assinatura do instrumento de doação, não podendo o donatário, durante referido período, alugar, ceder, vender ou de qualquer forma transferir o imóvel a terceiros, em consonância com a Lei Municipal nº 775, de 17 de março de 2005, que "Dispõe sobre a política municipal de habitação e dá outras providências."
- § 2°. O descumprimento da cláusula de inalienabilidade prevista no § 1° implicará na imediata reversão, em favor do Município de Alexânia, da unidade habitacional doada.
- Art. 2° A doação poderá ser efetivada por instrumento público ou particular, e dependerá da comprovação do cancelamento do ônus materializado na propriedade fiduciária contratualmente estipulada em favor da Caixa Econômica Federal.
- Art. 3° O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia GO, OS 10 4 1 15

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2015.

Secretário Administrativo

RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal